



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 2193/2004

“Concede perdão de dívida ativa à
municípios carentes”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado
do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder
Perdão de Dívida Ativa, com base na Lei nº 1741/98, aos seguintes municípios carentes:

Alceu Cunha Larrosa IPTU – 2003	Rua Onofre Gomes, 15
Antonio Carlos Meirelles Lima IPTU - 2003	Rua Plácido de Castro, 40
Flavio Reni Mendonça Pereira IPTU – 2001, 2002 e 2003 – ISSQN – 2001, 2002 e 2003	Rua Simão Satte Alam, 92
José Batista Soares Gonçalves ISSQN – 2003 e Taxa de Fiscalização de 2003	Rua Dom Pedro II
Newton Luiz Escobar Marimon IPTU – 2003	Rua Aymone Carriconde, 03
Patrícia Neves Duarte IPTU 2003	Rua Antonio Pons, 18
Paulo Renato Martins Cardoso IPTU – 2001, 2002 e 2003	Rua Rio Branco, 17
Rubinei Mascarenhas de Oliveira IPTU – 2002 e 2003, referente a um terreno	Rua José Joaquim Ferro, s/n
Sucessão Ernestina Lemes da Rosa ISSQN – 2003 e 2004, referente a lotação de atividade de faxineira	Rua Gomercindo Ferreira, 29
Sucessão Eurides Barbosa de Oliveira IPTU – 2002 e 2003	Rua Marcilio Dias, 320
Vera Lucia Costa da Rosa IPTU – 2000 até 2003	Rua Chico Tavares, 17
Vera Regina Nunes Vaghetti IPTU – 2001, 2002 e 2003	Rua Gomercindo Saraiva, 28

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2004.

DR. MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Luiz Borges
Sec. de Adm. e Finanças